



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Procuradoria***

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO  
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Marechal Câmara, nº 150,  
Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.648.981/0001-37,  
representada por seus Procuradores abaixo assinados, vem, com fundamento no  
artigo 98 do Regimento Interno deste Conselho, apresentar **PEDIDO DE  
PROVIDÊNCIAS**, contra o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO**, expondo, para tanto, as razões que se seguem.

**EFETIVIDADE E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL  
AMEAÇADAS**

1- O presente requerimento versa sobre questões reiteradamente  
apreciadas por este Conselho, e decorre de um conjunto de problemas persistentes



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Procuradoria***

no Tribunal Requerido, resultando em insuperável empecilho ao acesso à Justiça e em extrema morosidade na prestação jurisdicional.

2- Falta de juízes titulares nas varas e juizados, número insuficiente de servidores nos cartórios; desequilíbrio na distribuição das atribuições entre varas; instalações precárias que tornam sofrível o acesso por parte de jurisdicionados idosos e pessoas deficientes ou acometidas por enfermidades; computadores e impressoras ineficientes; sistema de som precário, conciliadores e juízes leigos mal qualificados para desempenho das funções nos juizados; número de peritos contábeis insuficiente; falta de critérios claros e objetivos na distribuição de recursos relativos a espaço de instalação das serventias, alto número de juízes exercendo função de auxílio nos gabinetes.

3- Estas são as principais falhas apontadas pelas Subseções da OAB/RJ, decorrentes de reiteradas reclamações de advogados e jurisdicionados usuários do Poder Judiciário do Rio de Janeiro, e expõem um quadro geral das dificuldades enfrentadas diariamente no Estado, que comprometem seriamente a devida prestação jurisdicional, como se demonstrará a seguir.

**FALTA DE JUÍZES TITULARES – NÚMERO INSUFICIENTE DE**  
**SERVIDORES – ACUMULAÇÃO DESPROPORCIONAL DE**  
**ATRIBUIÇÕES ÀS VARAS**

4- A falta de magistrados titulares, o baixo número de funcionários nas serventias, bem como a acumulação excessiva de atribuições por algumas varas são



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Procuradoria***

problemas crônicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que, mesmo tendo recebido diversos pedidos da OAB/RJ para a sua resolução, jamais tomou qualquer providência efetiva para a melhoria do quadro.

5- No que diz respeito à falta de juízes titulares, o problema se agrava a cada dia mais, na medida em que os magistrados acumulam, além das atribuições das serventias em que exercem a titularidade, funções de substituto em outras varas ou juizados, assim como atuação na Justiça Eleitoral.

6- Há que se reconhecer que o Tribunal tem adotado a política de realização permanente de concursos públicos para a magistratura, o que é elogiável. No entanto, não pode ser essa a única medida a ser adotada pelo Tribunal, eis que, diante do déficit histórico do número de magistrados, bem como o aumento concomitante da demanda, não se vislumbra a solução do problema a curto ou mesmo a médio prazo.

7- Para que se tenha uma ideia, após anos sem a realização de concursos, os dois últimos aprovaram, respectivamente, 03 e 36 candidatos. Novo concurso foi aberto para 162 vagas, o que indica assunção, por parte do próprio Tribunal, de ser este o déficit ainda existente. Portanto, a mera realização de concursos não resolverá os problemas apontados ao longo deste PP, ao menos, repita-se, a curto e médio prazos.

8- Em determinados dias da semana tem sido comum juízes responderem simultaneamente por quatro varas, em razão de deslocamentos, férias de magistrados e utilização dos juízes remanescentes para acumular comarcas vizinhas.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Procuradoria***

9- Algumas comarcas apresentam situação ainda mais grave, visto o tempo em que se encontram sem juízes titulares. É caso do Juizado Especial Cível e Criminal de Itaperuna e a Comarca de Vassouras, que mantêm vagos seus respectivos cargos de juízes titulares há mais de 4 anos.

10- Outras comarcas, embora por menos tempo, sofrem do mesmo problema, como a Comarca de Pinheiral (Piraí), Vara Cível de Magé, Vara de Família de Magé, Cartório da Dívida Ativa de Magé, 1ª Vara Cível de Barra do Piraí e Belford Roxo, Barra do Piraí, Cordeiro, 1ª e 2ª Varas de Armação dos Búzios.

11- Na Comarca de Rio Bonito a lentidão processual, decorrente da falta de juízes, foi objeto de diversos ofícios encaminhados ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Contudo a situação naquela localidade só tem se agravado a cada dia que passa. Recentemente, a magistrada que acumula as duas varas, o Juizado Especial, e Juizado Eleitoral no Município recebeu licença e se afastou das atividades, fato que expõe os jurisdicionados à insustentável situação de abandono, intensificada pela extrema morosidade na prestação jurisdicional.

12- Situação caótica também tem sido enfrentada nas Comarcas de Macaé, Quissamã e Conceição de Macabu, em decorrência do reduzido número de magistrados naquela Região, o que proporciona um intenso acúmulo de feito e sérios prejuízos aos advogados e jurisdicionados abrangidos por tais comarcas.

13- Na Comarca de Armação dos Búzios são diversas as reclamações acerca dos serviços prestados aos jurisdicionados.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Procuradoria***

14- Extrema morosidade no andamento dos feitos, extravio de petições, demasiada demora na juntada de petições e no cumprimento das cartas precatórias. Os cartórios funcionam com menos da metade do pessoal necessário, os processos permanecem paralisados durante longo tempo, com o andamento “pronto para conclusão” ou “para conclusão”.

15- Em decorrência dessa situação surge enorme possibilidade de perecimento de direitos, sobretudo nos processos de execução, na medida em que os devedores ganham tempo para livrarem-se dos bens em litígio.

16- Ainda com relação a Búzios, os problemas registrados na Comarca alcançam maior gravidade com a negativa do juiz da 1ª Vara da Comarca em atender aos advogados, sem apresentar qualquer justificativa para tanto, em evidente afronta às prerrogativas dos advogados e ao direito do cidadão jurisdição.

17- A magistrada titular da 2ª Vara Cível Nilópolis, Dra. Vanessa de Oliveira Cavalieri Félix, também tem sido alvo de reclamações de jurisdicionados em razão da negativa de atendimentos aos advogados com processos na vara. Outros excessos são atribuídos à juíza, como determinação para que os mandados de pagamento sejam expedidos apenas em nome da parte, independente de o advogado ter poderes para receber e dar quitação; sentenças pendentes de serem proferidas desde julho de 2010; proibição de vistas dos autos em cartório, mesmo que o despacho seja as partes, somente sendo possível após a publicação e proibição de vista e carga dos autos aos advogados, mesmo que o despacho seja somente para uma das partes, cuja vista somente é permitida após a publicação.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Procuradoria***

18- Os processos da 1ª Vara Cível de Nilópolis estão com considerável atraso nos andamentos e despachos, em razão do grande número de feitos em trâmite na serventia, que acumula o cartório da dívida ativa, com aproximadamente 66.000 (sessenta e seis mil) processos em andamento.

19- Também há registros de frequentes negativas de atendimento aos advogados por parte da Magistrada titular da Vara Única de Rio Claro, que se acha no direito de simplesmente não atender aos advogados.

20- Quanto ao número insuficiente de servidores em diversas Comarcas, tal fato tem sido objeto constante de reclamações de advogados e jurisdicionados, que veem seus processos ficarem sem andamento por meses, aguardando uma simples juntada de petição, lentidão sempre atribuída ao reduzido número de servidores das serventias.

21- Outra dificuldade decorrente da falta de servidores nas serventias é o precário atendimento oferecido aos usuários da Justiça nos balcões dos fóruns. O serviço muitas vezes é prestado por estagiários, que não dispõem de conhecimento técnico necessário para informar corretamente acerca do andamento dos feitos, o que causa enorme insegurança, sobretudo nos casos em que a parte interessada é leiga.

22- Merece atenção especial a Vara Criminal de Magé, que, contando com um acervo de aproximadamente 1.500 processos, tem apenas 5 serventuários, quadro insuficiente, sobretudo após a criação de mais uma casa de custódia no Município, provocando um grande aumento no número de cartas precatórias por dia.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Procuradoria***

Em tal situação, os funcionários são deslocados a fim de darem cumprimento às cartas, visto o caráter de urgência das mesmas, piorando ainda mais a situação da rotina interna da vara.

23- Foram registradas também reclamações quanto ao número reduzido de servidores nos seguintes casos: Comarca de Vassouras, em especial, o Proger que tem apenas 1 servidor, sendo que na sua ausência as petições somente podem ser protocoladas na Vara Única; Comarca de Pinheiral (Piraí); Vara Cível de Magé; Vara de Família de Magé, Cartório da Dívida Ativa de Magé, que processa mais de 85.000 (oitenta e cinco mil) feitos; Juizado Especial Cível de Magé; Belford Roxo; Barra do Piraí, Cordeiro; Juizados Especiais Cíveis de Nova Iguaçu; Macaé; Conceição de Macabu; Quissamã/Carapebus, Armação dos Búzios, II Juizado Especial Cível de Nilópolis.

24- Especificamente em relação ao Juizado Especial de Três Rios, registra-se a demora excessiva na expedição de mandados de pagamento, em um claro reflexo da falta de servidores.

25- Diante desse cenário, a realização de concursos públicos para suprir a carência de magistrados e servidores é medida de extrema necessidade, visto que os meios até então utilizados pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para atenuar os referidos problemas se mostraram ineficazes para assegurar o princípio constitucional da duração razoável do processo e a efetividade da prestação jurisdicional.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Procuradoria***

26- No que se refere à distribuição das atribuições, a Vara Cível de Magé, com um acervo de mais de 9.500 (nove mil e quinhentos) processos, tem atribuição de processar e julgar os feitos com matéria cível, empresarial, da Fazenda Pública, órfãos e sucessões, dívida ativa e outras, sendo que, do total dos processos da vara, 40% são de matéria fazendária.

27- Essa situação contribui consideravelmente para o aumento da fila de processos na conclusão, na medida em que grande parte dos feitos que envolvem a Fazenda Pública tem pedidos que ensejam urgência na apreciação, tais como questões de saúde pública, fazendo com que as demais ações sejam prejudicadas no seu andamento.

28- O referido quadro da Vara Cível de Magé poderia ser melhorado com a ampliação das atribuições da Vara Cível Regional de Inhomirim, que é responsável por processar e julgar apenas os processos de matéria cível e orfanológica, e faz com que demandas que versem sobre outras matérias sejam distribuídas à Vara Cível de Magé, mesmo nos casos em que o demandante seja domiciliado na área de abrangência da Vara Cível Regional de Inhomirim.

29- Registra-se, ainda, a falta de uma definição clara da competência territorial entre Magé e Inhomirim, que tem ocasionado diversos erros na verificação da competência e consequente atraso no andamento dos processos.

30- Na Comarca de Maricá, a necessidade é a de redefinição das competências da 2ª Vara, que, em razão da criação da Vara Criminal, através da Lei Estadual nº 5.905, deverá passar a ter as mesmas atribuições da 1ª Vara, ou seja,





***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Procuradoria***

cível, empresarial, e Órfãos e Sucessões, proporcionando uma melhor distribuição dos processos entre as varas da comarca.

**EXCESSIVO NÚMERO DE MAGISTRADOS DESIGNADOS PARA A**  
**FUNÇÃO DE JUIZ AUXILIAR NOS GABINETES**

31- A requerente solicita a esse Conselho que adote um entendimento sobre o número de Juízes auxiliares em alguns Gabinetes do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, enquanto dezenas de Comarcas no Estado mantêm vagos os cargos de Juiz titular.

32- Cita-se, apenas, a título de exemplificação, conforme informações constantes do *site* do Tribunal requerido, os Gabinetes da Presidência e da 3ª Vice-Presidência, com 5 cinco Juízes auxiliares cada um, e a Corregedoria-Geral com 6 Magistrados desempenhando a referida função.

33- Sem realizar qualquer juízo de valor sobre a higidez ética e qualidade profissional dos juízes auxiliares, diante da calamitosa falta de juízes no interior do Estado, suas funções poderiam muito bem ser substituídas por assessores qualificados, disponibilizando-os para o exercício de sua função essencial.

34- Assim, tendo em vista a dura realidade de diversas comarcas no Estado do Rio de Janeiro, desprovidas de juízes titulares, cujas atribuições muitas vezes são exercidas por magistrados que acumulam até 3 Varas em diferentes municípios, pede-se que se examine a hipótese de este Conselho corrigir a distorção apontada e



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Procuradoria***

determinar o remanejamento dos juízes auxiliares entre as varas cujos cargos de juiz titular estejam vagos.

**CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE ACESSO ÀS SERVENTIAS –**  
**EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA ANTIGOS E SISTEMA DE SOM**  
**INEFICIENTE**

35- As instalações dos prédios de algumas comarcas do TJRJ tem sido constante alvo de crítica de seus usuários.

36- Os prédios dos Fóruns de Pirai, Magé, Barra do Pirai, não oferecem condições mínimas de acessibilidade para idosos e deficientes físicos que são obrigados a acessar as salas de audiências e cartórios através das escadas, não havendo elevadores ou rampas de acesso. Os sanitários, bebedouros e sistema de ventilação também são precários.

37- Em péssimas condições, igualmente, se encontra o XII JEC do Méier, localizado sob a piscina olímpica da Universidade Gama Filho. Quanto a este caso especificamente a OAB/RJ já requereu providências à Direção do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, através dos processos **2010.265886** e **2011.033340**, tendo o próprio Departamento de Engenharia do TJERJ já se posicionado favoravelmente à transferência do JEC para o Fórum do Méier, contudo os referidos processos permanecem sem qualquer movimentação na Diretoria do Fórum Regional desde os dias 26/05/2011 e 12/07/2011, respectivamente.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Procuradoria***

38- As impressoras utilizadas no Cartório da Dívida Ativa e JEC de Magé e JECs de Nova Iguaçu não exercem de maneira eficiente a função. Em muitos casos a impressão falha, tendo um mesmo documento que ser impresso por diversas vezes, causando desperdício de material e tempo.

39- Outro ponto que reflete a irresignação dos usuários de quase todas as Comarcas do Estado diz respeito ao sistema de som utilizado para a realização de pregões. O que se verifica é uma falta de padrão na utilização do mecanismo, na medida em que os servidores designados para realizar os pregões o fazem cada um a sua maneira, havendo situações em que as chamadas são realizadas muito rapidamente ou aquelas em que o som é quase inaudível.

40- Não são raras as situações em que advogados e partes se veem confusos com a falta de nitidez das chamadas realizadas nos fóruns, através do sistema de som.

41- Para a solução desse problema é necessário que se faça reavaliação do sistema de som de todas as comarcas, bem como seja estabelecido método para a realização dos pregões, de forma a que os meios utilizados para realização das chamadas atinjam com eficiência à sua finalidade, considerando as características de cada Fórum.

42- Alternativa interessante para substituir o sistema do som, ou concomitantemente com ele ser utilizado, é a implantação de painéis eletrônicos,



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Procuradoria***

que realizariam os pregões, indicando os nomes das partes dos processos, bem como o local a que devem se dirigir.

**DIFICULDADES ENFRENTADAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS - FALTA**  
**DE QUALIFICAÇÃO DOS JUÍZES LEIGOS – DESPREPARO DOS**  
**CONCILIADORES – EXCESSIVA DEMORA NA EXPEDIÇÃO DE**  
**MANDADO DE PAGAMENTO**

43- Os critérios estabelecidos no art. 2º da Lei 9.099/95, que definem a própria razão de ser dos juzizados especiais, não têm sido observados nas Comarcas de Barra do Piraí, Três Rios e Nova Iguaçu.

44- São diversos os relatos em que a falta de qualificação dos Juízes Leigos é retratada. Exigências de formalidades por partes dos juízes, que caminham na contramão das razões que motivaram a criação dessa Justiça Especial, obstaculizam o acesso ao Judiciário.

45- Situação análoga é verificada com a atuação dos conciliadores, que preferencialmente devem ser bacharéis e na maioria das vezes não o são. O despreparo e intervenções equivocadas nas audiências de conciliação têm sido causa considerável para o baixo número de composição entre as partes.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Procuradoria***

46- Neste sentido, faz-se necessário uma melhor qualificação desses auxiliares da Justiça, a fim de que suas atuações se deem dentro das finalidades estabelecidas na Lei instituidoras dos juizados Especiais.

**INSUFICIÊNCIA DE PERITOS CONTÁBEIS**

47- A prestação jurisdicional pela Vara 1ª Vara de Três Rios está seriamente prejudicada em razão da falta de peritos. Os dois peritos contábeis da comarca demoram dez meses para entregar um laudo, isso em razão de que é comum eles fazerem carga de 150 (cento e cinquenta) processos por vez.

48- Esta concentração de atribuições de perícias contábeis a apenas dois peritos compromete a prestação jurisdicional de maneira célere, o que muitas vezes é causa de frustração de direitos.

49- Premente, portanto, a designação de peritos contábeis para a 1ª Vara de Três Rios com vistas à fluência da entrega dos laudos e prestação jurisdicional no local.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Procuradoria***

**FALTA DE CRITÉRIO NA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS**  
**AOS ESPAÇOS E INSTALAÇÕES DAS COMARCAS**

50- A distribuição dos recursos entre as Comarcas, concernentes ao espaço e instalações, tem sido alvo constante de críticas por parte dos jurisdicionados, tendo em vista a nítida diferença constatável entre as repartições judiciais mantidas pelo TJRJ.

51- Como é de conhecimento público, o Tribunal de Justiça fluminense vem promovendo nos últimos anos um extraordinário investimento em sua sede, sendo a atual construção de mais um anexo do Tribunal considerada uma das obras mais caras realizadas na Cidade.

52- A Sede faraônica do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, composta por um conjunto de prédios luxuosos, assim como diversas outras construções do TJRJ, sobretudo na Região Noroeste-Fluminense, onde em algumas comarcas foram erguidos verdadeiros palácios, contrastam com a precariedade dos espaços e instalações dos fóruns destinados ao atendimento dos jurisdicionados da Baixada Fluminense.

53- Neste sentido, chame-se a atenção para a situação em que se encontra a Comarca de Maricá, cujo número de habitantes gira em torno dos 130.000 (cento e trinta mil), segundo Senso de 2010, a precariedade da localização da Serventia chegou a ser reconhecida pela Direção do tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Procuradoria***

Prefeitura do Município. Instalações ultrapassadas, sobrecarregadas e insalubres, que sujeitam os serventuários a constantes problemas de saúde.

54- Assim, a Prefeitura de Maricá doou terreno ao Tribunal com vistas à ampliação das dependências do Fórum na Comarca e se comprometeu, ainda, a disponibilizar espaço físico para a alocação provisória do Cartório da Dívida Ativa.

55- Contudo, até a presente data, absolutamente nada foi feito. A prefeitura desistiu de disponibilizar o espaço para a alocação do Cartório da Dívida Ativa, e o Tribunal, mesmo tendo recebido em doação o terreno para a ampliação do Fórum da Comarca, sequer providenciou os estudos necessários para a realização da obra.

56- Muito embora a Comarca careça da ampliação do seu Fórum, a necessidade de disponibilização de espaço maior para abrigar o Cartório da Dívida Ativa exige adoção de medidas urgentes, visto que o atual espaço em que está instalado o Cartório é totalmente inadequado para comportar os seus mais de 123.000 (cento e vinte e três mil) processos, de forma que não se pode esperar a construção do prédio anexo ao Fórum pelo Tribunal de Justiça.

57- O que se observa, neste ponto, é a falta de critério isonômico na aplicação de recursos destinados à infraestrutura, por parte do Tribunal. Enquanto em alguns locais o Tribunal constrói prédios suntuosos, com espaço e equipamentos até acima da demanda atual, outros são relegados a um abandono histórico. No primeiro caso, mencionem-se os diversos prédios recentemente construídos para abrigarem os órgãos de segunda instância, sobretudo amplos e luxuosos gabinetes para os desembargadores. Além disso, algumas cidades do interior, especialmente



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Procuradoria***

do noroeste fluminense, receberam fóruns novos cujas instalações até mesmo excedem a demanda atual. De outro lado, os fóruns da baixada fluminense não recebem qualquer investimento há anos, submetendo todos que ali exercem suas atividades a condições precárias de trabalho.

58- Ressalte-se que, como é notório, o TJ-RJ gere seu próprio fundo especial, abastecido pelas custas judiciais, e não onerado pela folha de pessoal. Não há, portanto, falta de recursos, mas sim falta de critério isonômico em sua aplicação e destinação, considerado o Estado como um todo.

59- A referida distorção evidencia um quadro de discriminação odiosa entre as Comarcas do TJRJ a ensejar a tomada de providências por parte deste Conselho, no sentido de nivelar o tratamento dispensado aos usuários da Justiça estadual fluminense, pondo fim aos privilégios ilegais e à falta de transparência na distribuição de recursos.

**PEDIDO**

60- Diante do exposto a OAB/RJ requer, diante do amplo poder de controle administrativo titularizado pelo Conselho Nacional de Justiça, que pode, inclusive, realizá-lo de ofício, sejam determinadas ao Tribunal requerido as providências que entender adequadas e necessárias ao saneamento das falhas registras ao longo deste pedido, de forma a assegurar a efetiva prestação jurisdicional no Estado do Rio de Janeiro.





***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Procuradoria***

61- Informa, em cumprimento ao art. 39, inciso I, do CPC, que os Procuradores da OAB/RJ receberão intimações no seguinte endereço: Av. Marechal Câmara, Nº 150, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 2012.

**WADIH DAMOUS**  
**Presidente da OAB/RJ**  
**OAB/RJ 768-B**

**RONALDO CRAMER**  
**Procurador-Geral da OAB/RJ**  
**OAB/RJ 94.401**

**GUILHERME PERES DE OLIVEIRA**  
**Subprocurador-Geral da OAB/RJ**  
**OAB/RJ 147.553**

**ERLAN DOS ANJOS O. DA SILVA**  
**Procurador da OAB/RJ**  
**OAB/RJ 157.264**